



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR ART. 75 INCISO II Nº 022/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO
COM PASSEIOS EM VEÍCULO ALEGÓRICO
MOTORIZADO COM TEMÁTICA NATALINA DO
TIPO: “CARRETA DA ALEGRIA”, A REALIZAR-SE
NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2026 DESTINADO
A TODAS AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE
SERRA ALTA/SC, ATENDENDO A DEMANDA DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2026

1) PRÊAMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Dom Pedro II, 830, centro, CEP 89871-000, inscrito no CNPJ nº80.622.319/0001-98 através do seu PREFEITO MUNICIPAL RAFAEL MARIN **TORNA PÚBLICO** e leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Decreto Municipal nº029/2024 de 26/01/24.
- b) [Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II](#)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em 2026, os valores para dispensa de licitação foram atualizados pelo [Decreto nº 12.807/2025](#), conforme abaixo descrito:

- **Outros serviços e compras: O limite passou de R\$ 50.000,00 para R\$ 65.492.11 (inciso II do art. 75).**
- **Importante:** Esses valores são atualizados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme estabelece o artigo 182 da Lei nº 14.133/2021.

2) OBJETO

2.1. Trata-se de formalização da contratação entre o Município de Serra Alta e a Empresa **TREMIX EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 62.651.189/0001-30, com endereço na Linha Navegantes, s/nº, Município de Pinhalzinho/SC, para a prestação de Serviços de Recreação compreendendo a realização de passeios com o veículo alegórico motorizado com a temática natalina do tipo: CARRETA DA ALEGRIA, estilo furacão, a realizar-se no dia 12 de dezembro de 2026, transitando em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Serra Alta/SC, com início previsto para às 17:00horas e término às 22:00horas, totalizando cinco horas de passeio, sendo cada volta percorrida de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

aproximadamente 30(trinta) minutos, destinado a todas as crianças serraltenses, atendendo a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

O veículo deverá ter capacidade mínima de 99 passageiros, equipado com som, luz decorativa de led em todo o entorno do veículo e conter todos os itens de segurança.

Estão inclusos:

I- 03(três) personagens caracterizados, devidamente fantasiados, com atuação lúdica e interativa voltada ao público infantil e familiar responsável pela animação do público durante o trajeto.

II- 01(um) controlador de acesso/monitor com experiência, responsável pela organização do público durante o trajeto e embarque e desembarque.

III- 01(um) motorista com habilitação CNH categoria E, com o curso de transporte de passageiros dentro da validade responsável pela condução do veículo.

IV- Demais itens necessários para execução do serviço.

A presente contratação objetiva proporcionar uma experiência de lazer e entretenimento inclusiva e acessível a todas as crianças do município. Este tipo de atração móvel oferece um ambiente festivo e seguro, onde as crianças podem desfrutar de músicas, animações e interações lúdicas enquanto circulam por diferentes pontos da cidade. Além disso, oportuniza uma experiência educativa e divertida considerando:

Estimulação da criatividade: o passeio com a Carreta da Alegria oferece um espaço lúdico onde as crianças podem brincar, explorar e usar a imaginação, criando histórias e interagindo de forma divertida.

Aprendizado sobre mobilidade: a Carreta da Alegria pode ser utilizada também para ensinar conceitos de mobilidade, transporte e até mesmo noções de geografia, apresentando o município de forma alegre divertida.

Promoção da socialização: brincadeiras em grupo na Carreta da Alegria incentivam a interação social, ajudando as crianças a desenvolverem habilidades sociais importantes, como trabalho em equipe e comunicação.

Igualdade de oportunidades: garantir a acessibilidade a todas as crianças ao lazer e diversão reconhecendo o direito pela igualdade, tendo em vista que muitas crianças não desfrutam desse entretenimento.

Em virtude do que foi mencionado, considerando o impacto positivo que essa atividade pode ter no bem estar e na felicidade das crianças, a contratação da Carreta da Alegria é uma alternativa estratégica e fundamental para o sucesso do evento, estando plenamente em consonância com os princípios do interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total da contratação perfaz um montante de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, sendo R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) o valor unitário de cada hora do serviço prestado com passeio do veículo tipo: Carreta da Alegria tipo “Furacão”.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, correspondente à prestação de serviços recreativos com veículo alegórico motorizado com a temática natalina, do tipo Carreta da Alegria, estilo Furacão, pelo período de 05 (cinco) horas, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2026, das 17h às 22h, no perímetro urbano do Município de Serra Alta/SC, destinado especialmente às crianças do município, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

A definição do valor foi fundamentada em pesquisa de preços devidamente documentada, realizada mediante consulta a 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a finalidade de verificar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

Após a análise dos orçamentos obtidos, verificou-se que a empresa TREMIX EVENTOS LTDA apresentou a proposta de menor valor, no montante de R\$ 18.000,00, demonstrando-se economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal, desde que atendidas as especificações, as condições de execução e as exigências de segurança estabelecidas para a contratação.

O valor contempla a disponibilização do veículo alegórico motorizado com temática natalina e a execução dos passeios durante as 05 (cinco) horas previstas, incluindo os custos necessários à adequada prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa.

Dessa forma, considerando a pesquisa de preços realizada, a análise das propostas recebidas e a seleção do menor valor ofertado, justifica-se o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) como valor da contratação, condicionado à confirmação de sua compatibilidade com os preços de mercado e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas da presente Contratação correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.01- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.500- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.00 - DR 15001- Despesa 50

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 Para demonstrar e comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda FEDERAL;
- b) Regularidade com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) CNPJ;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Ato constitutivo ou ata de assembleia geral ou estatuto;
- i) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
- j) Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- k) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.
- l) CNH do motorista condutor do veículo.
- m) Laudo Técnico de Inspeção Veicular.
- n) Certificado de Curso de Condutores de Veículos de Transporte de passageiros.
- o) Apólice de Seguro do Veículo.

Declarações

I- Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

II- Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

III- Declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV- Declaração LGPD.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **TREMIX EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 62.651.189/0001-30, com endereço na Linha Navegantes, s/nº, Município de Pinhalzinho/SC, justifica-se por ter apresentado o **menor valor entre os orçamentos obtidos na pesquisa de preços**, realizada junto a 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, complementada por consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A proposta apresentada demonstrou-se economicamente mais vantajosa para a Administração Municipal, atendidas as especificações e condições estabelecidas para a contratação, referentes à prestação de serviços recreativos com veículo alegórico motorizado de temática natalina, do tipo Carreta da Alegria, estilo Furacão, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2026, no Município de Serra Alta/SC.

A escolha observa o princípio da economicidade e busca assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, considerando o menor preço ofertado e a compatibilidade da proposta com o objeto pretendido. Além disso, oportuno destacar que a opção do contratado recaiu também em razão de sua reconhecida atuação na região, com estrutura própria, equipe especializada e identidade consolidada junto ao público.

Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa TREMIX EVENTOS LTDA para a contratação, condicionada à comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigíveis, à regularidade da documentação apresentada e à compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A **contratação** será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

8.2 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3 GESTÃO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.3.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 247/2023 de 06/10/2023 que regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de Serra Alta - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

8.3.2 O Município designará servidores por intermédio de Portaria que ficarão responsáveis pela gestão contratual e fiscalização onde os mesmos que acompanharão a execução do referido contrato e a prestação do serviço

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I
		Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)
II -	Multa de 10% do valor do contrato pela inexecução parcial Multa de 20% do valor do contrato pela inexecução parcial grave Multa de 30% do valor do contrato pela inexecução total	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de SERRA ALTA/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--	---

9.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 9.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 9.2:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.4.1. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

9.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

9.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 9.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.12) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de SERRA ALTA/SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.13) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a presente dispensa ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 9.1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Serra Alta/SC: www.serraalta.atende.net;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: serraalta.atende.net

- 10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.4 Presentes os pressupostos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolvemos considerar DISPENSÁVEL a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente processo, e encaminhar para deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, RATIFIQUE-O.

Município de Serra Alta - SC, 15 de Outubro de 2026.

AMAURO NEMERSKI
Agente de Contratação

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
Autoridade Competente